



de H. de cov. e declarando o meu  
parecer e opiniao acerca do re-  
querimento do Sr. Antonio Pereira  
de Castro, nada mais tendo  
a dizer alem do que disse o  
Ajudante do M. P. junto a Se-  
cretaria de Beiro, se houveste  
de limitar-me ao objecto por  
este consultado. Disse elle  
em breves e laconicas pala-  
bras = As violencias e abusos  
de authoridade de que o  
Supp. se queixa a Camara  
dos Deputados e ultimamente  
ao Governo, estas a meu ver  
sibejamente provadas. =

Assim e. O Administrador  
trador do honhecho de Portale  
que attentou contra a segu-  
ranca individual de um  
cidadão portuguez, privando-o  
da sua liberdade, encarcere-  
ando-o, e retendo-o encarre-  
sado desde o dia 13 ate o dia  
28 de Outubro do anno de  
1865, sem culpa formada  
e ate sem fazer immediata  
entrega da sua pessoa aos  
Juizes territoriaes. Haveria  
portanto razão de mais para  
lhe mandar instaurar processo  
para fazer efectiva  
a sua responsabilidade.  
O ponto não está em saber  
se o Administrador abusou  
ou não de seu poder e em

thosidade, mas em saber se o  
Governo pode tomar the con-  
ta do seu procedimento de-  
pois de o ter approvado.

O Administrador deu con-  
ta de caso ao Governador Ce-  
zil, e este ao Ministro do Rei-  
no, o qual respondeu em  
data de 26 d' Outubro do  
mesmo anno fe' o document.  
n.º 7 das peças justificati-  
vas juntas a' resposta do  
Go. Civil, que o preso Jo-  
Antonio Pereira de Castro  
deveria ficar detido na cadeia  
e ser entregue ao poder  
judicial para o processar  
e julgar na conformi-  
dade das Leis. Effecti-  
vamente o Admin.<sup>do</sup> cum-  
prim o que se lhe ordena  
non porque assim eu  
receben este officio, que  
tem a data de 26 d' Ju-  
lho, como já observei,  
por o preso a' disposicao  
do juiz territorial no dia  
28, o qual o mandou sol-  
tar no dia 31 por lhe não  
achar culpa formada  
nem motivo para a for-  
mas. O Ministro do  
Reino entendeu provavel-  
mente que o homem tinha  
culpa formada na Hes-  
panha, e que a sua

prisão fora requisitada pelo Juiz  
da culpa; supponha todavia  
sera errada o facto que o Admini-  
strador não tenha affirmado,  
pois se assim fosse seria respon-  
savel por ter affirmado uma  
falsidade, e induzido o  
Obriguado em erro. Com  
tudo o caso e' certo que o Gover-  
no mandou conservar a  
queixosa na prisão, e que  
desta maneira approvou a  
prisão, pois ao contrario be-  
sinto e' que em vez de a man-  
dar sustar, mandaria pro-  
prio em liberdade depois  
de estancar e censurar (quan-  
do meos) o acto illegal do Ad-  
ministrador.

Logo posto, não creio que  
seja possível mandar instaurar  
um processo contra um  
Agente do Governo que fez  
o que o Governo mandou ou  
approvou, que vale o mesmo.  
O M. P. e' um Delegado e  
representante do Governo, co-  
mo e' o Administrador do  
Concelho; e portanto o  
M. P. a acusar por ordem  
do Governo nem outro De-  
legado do Governo que tam-  
ben obrou por ordem deste  
e' uma antinomia, porque  
e' o Governo accusando-se a  
si mesmo. Se isto não

1867 for absolutamente impossible  
 Maio en directo, de certo que e' abso-  
 lutamente impossible em  
 moral. e'as deis que haja  
 juiz que se ateva a con-  
 demnar o Administrador.  
 Esta probera' ser accusado por  
 todo o mundo excepto pelo  
 governo. Vexi' mande  
 se o que foi revidado, que  
 hade ser sempre o que foi  
 mais justo e saboer f. d.  
 J. N. S. A. Bato.

17 N. 244

Em cumprimento do  
 Off. de 9 do cov.  
 a respeito do juiz  
 da b. de Tor., Jon Cal-  
 deira Pinto de Al-  
 buquerque, que  
 pede o augmento de  
 terço de ordenado.

Ilm. Sr. J. N. S. A. B. Em cumprimento do Officio de 9 do cov. para informar com o meu parecer o requerimento do juiz da Realma desta Cidade Jon Caldeira Pinto de Albuquerque que, tambem a honra de se formar o seguinte.

O tempo de servio deve contar se pelo menos e' assim que em costume computado a favor do possed. do l.º logar de Delegado ou de juiz, até